

---

**PETIÇÃO PARA A COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS  
HUMANOS**

**Submetida por**

**SURVIVAL INTERNATIONAL USA**

**CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO - CIMI**

**Em defesa dos**

**AWÁ GUAJA DOS TERRITÓRIOS INDÍGENAS AWÁ, ALTO TURIACU, CARU  
E ARARIBÓIA**

**contra**

**ESTADO BRASILEIRO**

**03 de maio de 2013**

---

Survival International USA  
2325 3rd Street, Suite 401  
San Francisco CA 94107  
USA

Conselho Indigenista Missionário – CIMI  
Rua do Pespontão, 99 – Centro  
São Luis, Maranhão  
CEP 65010-460  
Brasil



Conselho Indigenista  
Missionário 

Organismo vinculado à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB

## Conteúdo

I Introdução .....	4
II Jurisdição .....	5
III Os Awá.....	6
IV Terras Indígenas.....	6
<i>TI Awá</i> .....	7
<i>TI Alto Turiaçu</i> .....	8
<i>TI Caru</i> .....	8
<i>TI Araribóia</i> .....	8
V Invasão dos Territórios dos Awá.....	8
VI Situação Atual.....	10
<i>TI Awá</i> .....	10
<i>TIs Alto Turiaçu, Caru e Araribóia</i> .....	14
VII Recursos Internos.....	16
VIII Violações da Convenção e da Declaração.....	18
<i>Natureza dos deveres</i> .....	18

<i>Violações</i> .....	20
IX Medidas solicitadas .....	21
X Requerimento por Medidas Cautelares .....	22
XI Relação documental .....	24

## I Introdução

1. Esta petição é apresentada contra o Estado do Brasil em defesa dos índios Awá Guajá das terras indígenas Alto Turiaçu, Araribóia, Awá e Caru localizadas no Maranhão, nordeste do Brasil (“os Awá”). Seu objetivo é buscar a reparação pela violação dos direitos dos Awá a suas terras ancestrais e seus recursos naturais.

2. A Petição é apresentada pela Survival International (USA) (“Survival”) e o Conselho Indigenista Missionário (“CIMI”). A Survival International é uma organização sem fins lucrativos de utilidade pública com escritório na Califórnia que faz parte de um movimento mundial fundado há mais de 44 anos para lutar pelos direitos dos povos indígenas. Survival é quase inteiramente financiada por indivíduos interessados e fundações em quase todos os países, e não aceita dinheiro de nenhum governo. O CIMI é um organismo vinculado à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), pessoa jurídica de direito privado e filantrópico, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, a serviço dos povos indígenas e dos missionários(as) católicos(as) do Brasil, fundado há 40 anos.

3. A Survival tem preocupações pelos Awá desde a década de 1980 e tem realizado uma série de visitas a seus territórios. Tem trabalhado em estreita colaboração com o Conselho Indigenista Missionário (“CIMI”), a Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB) e outros no Brasil. Lançou várias campanhas internacionais em defesa dos Awá, levou seu caso para a ONU, e pressionou a União Europeia e o Banco Mundial entre outros. Uma nova campanha que começou em abril de 2012 obteve uma cobertura internacional significativa, levando quase 50.000 apoiadores a escrever para o Ministro da Justiça do Brasil.

4. A petição é baseada em extensivas entrevistas com os Awá, discussões com outras partes interessadas no Brasil, além da análise de documentos relevantes. Alguns destes documentos estão anexados em um Pacote paginado (“o Pacote”), junto com mapas e uma cronologia dos acontecimentos.<sup>1</sup> Acreditamos que a Petição teria o apoio de muitos Awá, mas como

---

<sup>1</sup> Referências de páginas no texto são para o Pacote.

resultado da inexistência de uma organização que representa os Awa, não tem maneira prática para eles se tornarem parte formal.<sup>2</sup>

5. O ponto essencial da Petição é que os Awá não sobreviverão sem as suas terras, e que o Estado brasileiro não tomou medidas efetivas e oportunas para protegê-las contra os madeireiros, fazendeiros e colonos que continuam a invadi-las. Como resultado disso, os Awá são hoje, provavelmente, a tribo mais vulnerável do mundo.

6. A experiência tem mostrado que as autoridades brasileiras tendem a assumir suas responsabilidades em relação aos seus povos indígenas apenas quando são submetidas a uma pressão internacional contínua. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (“a Comissão”) deve instar o Brasil a agir imediatamente, em caráter de urgência, para expulsar todos os invasores da terra dos Awá. Caso contrário, os Awá podem perder seus direitos à vida, à liberdade e à segurança pessoal, bem como os seus direitos de propriedade e de preservação de sua saúde, bem estar o direito à sua cultura.

## **II Jurisdição**

7. Esses e outros direitos são afirmados e protegidos pela Convenção Interamericana de Direitos Humanos (“a Convenção”) e pela Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (a “Declaração”), bem como por outras disposições internacionais dos direitos humanos.

8. O fracasso do Estado brasileiro em tomar medidas efetivas para garantir a aplicação prática desses direitos constitui uma violação de seus deveres no âmbito da Convenção e da Declaração e está detalhado abaixo.

9. A Comissão é competente para receber e agir de acordo com a Petição em virtude do Artigo 44 da Convenção, Artigos 1.2 (a) e (b), Artigos 18 e 20 do seu Estatuto e Artigo 23 do seu Regimento. A matéria da petição não está pendente de outro processo de solução internacional e não está barrada pelo Artigo 46(1) da Convenção.

---

<sup>2</sup> Vários líderes Awá têm mostrado seu apoio pela Petição, e incluímos no Pacote uma curta declaração dizendo isso, que os Awá marcaram com suas impressões digitais.

### **III Os Awá**

10. Os Awá possuem palavras para plantas como o milho e a mandioca e eram provavelmente horticultores até o início dos anos 1800. Nos séculos XIX e XX, no entanto, ondas de invasões teriam forçado-os a abandonarem essa prática, obrigando-os a tornarem-se caçadores e coletores nômades. Em 1950, após quase dois séculos de invasões, violência e doenças vindas de fora, estimava-se que eles eram aproximadamente 800 pessoas.

11. Por causa da recente perseguição que sofreram, a população dos Awá foi reduzida à metade. Há evidências de especialistas que isso foi resultado direto do contato com o mundo exterior.<sup>3</sup> O total da população é hoje estimado em apenas 450 pessoas, entre a qual cerca de 100 pessoas ainda possuem uma existência isolada.

12. Os Awá isolados organizam-se em grupos familiares e auto-suficientes e dependem totalmente da floresta para continuarem a existir. Além da palmeira de babaçu a mulheres coletam bananas, raízes e frutos selvagens; os homens pescam e caçam antas, macacos e outros animais. Eles são nômades, e ocupam principalmente as cabeceiras dos rios Gurupi, Turiaçu, Caru e Pindaré localizados no estado do Maranhão.

13. Os Awá contatados vivem hoje em aldeias próximas dos postos estabelecidos pela Fundação Nacional do Índio (“FUNAI”) do governo. Isso permitiu aos Awá, pelo menos, algum acesso aos remédios de que necessitam para combater a gripe, a tuberculose e outras doenças introduzidas. Com o incentivo da FUNAI o cultivo da mandioca, milho, batata doce e inhame estão sendo introduzidos, mas a maioria dos Awá continua a considerar-se primeiramente como caçadores-coletores e passam a maior parte do seu tempo na floresta.

### **IV Terras Indígenas**

14. A maioria dos Awá vive em uma ou mais das quatro Terras Indígenas (“Terras”, “Territórios” ou “TIs”), embora alguns provavelmente permaneçam em nichos de florestas cada vez menores que existe fora dessas áreas ou no Alto Rio Guamá e a Rebio Gurupi. Três

---

<sup>3</sup> Carta ao Procurador 1.6.10 página 2 (página 65 do Pacote)

desses Territórios são contíguos, como se pode notar nos mapas das páginas 5 a 7 no Pacote. Esses mapas mostram também a localização, tanto confirmada como não confirmada, dos Awá isolados.

15. Cada Terra Indígena foi estabelecida somente após um elaborado e prolongado processo que normalmente se estende por vários anos. Em cada caso a FUNAI encomendou uma pesquisa etnográfica e geográfica para identificar a Terra Indígena e seus povos. Os resultados da pesquisa foram publicados em um relatório detalhado, para o qual as partes interessadas tiveram 90 dias para contestar. O Ministro da Justiça considerou o relatório e as objeções que poderiam ter sido feitas, e, em seguida, definiu os limites específicos do Território e ordenou a FUNAI para demarcar fisicamente as fronteiras do terreno.<sup>4</sup> A demarcação foi finalmente aprovada pelo Presidente da República, em um processo conhecido como “homologação”, antes do Território ser formalmente inserido no Registro de Terra. Nos termos do artigo 20 (11) da Constituição o título da terra em todos os quatro Territórios pertence à União, que representa o Estado Brasileiro.

16. O Decreto Presidencial 1775 permitiu que ocupantes não-indígenas que alegaram interesse pela terra dentro do Território pudessem contestar a demarcação antes do registro, e havia uma série de obstáculos para a TI Awá, em particular. Somente quando essas alegações foram resolvidas o Presidente foi capaz de emitir o decreto de “homologação”.

#### *TI Awá*

17. A TI Awá liga a TI Alto Turiaçu ao norte com a TI Caru ao sul, e é crucial não apenas para os Awá que se movem entre os territórios, mas para o povo Awá como um todo. Esse é o único território que foi criado exclusivamente para seu benefício. Foi declarado em 1992, mas só foi demarcado em 2003 e apenas homologado em 2005. Foi finalmente incluído no Registro de Terras da União em 2008.<sup>5</sup>

18. A TI Awá estende-se por cerca de 117.000 hectares, o que é menos da metade da área proposta originalmente em 1985. Cerca de 54 Awá contatados vivem em uma comunidade próxima ao posto da FUNAI chamado Juriti, e ocasionalmente Awá isolados têm sido vistos em outras partes do território.

---

<sup>4</sup> O artigo 19 do Estatuto do Índio de 1973 diz que: ‘As terras indígenas, por iniciativa e sob orientação do órgão federal de assistência ao índio, serão administrativamente demarcadas, de acordo com o processo estabelecido em decreto do Poder Executivo.’

<sup>5</sup> O decreto de homologação está à página 49 do Pacote

### *TI Alto Turiaçu*

19. Imediatamente ao norte da TI Awá se encontra a TI Alto Turiaçu, que foi homologada e registrada em 1982 e abrange cerca de 530.500 hectares. Está área inclui uma comunidade chamada de Guajá, com cerca de 90 Awá contatados, assim como indígenas Awá isolados. Este Território é compartilhado com os índios Ka'apor e alguns índios Tembé.

### *TI Caru*

20. Os Awá compartilham a TI Caru, ao sul da TI Awá, com os Guajajara. Este território foi homologado e registrado em 1982 e tem cerca de 173.000 hectares. Há duas comunidades de Awá que residem próximas ao rio Pindaré. A maior possui uma população de cerca de 169 pessoas e se auto-denomina Awá; a outra, chamada Tiracambu, possui uma população de quase 50 pessoas. Estas comunidades atestam a presença de Awá isolados neste Território.

### *TI Araribóia*

21. A TI Araribóia está situada a cerca de 100 km ao sul da TI Caru e foi homologada e registrada em 1990. Tem em torno de 413.000 hectares. Uma expedição da FUNAI em 2009 confirmou a presença de aproximadamente 60 Awá isolados no Território, que também inclui cerca de 5.000 Guajajara.

## **V Invasão dos Territórios dos Awá**

22. O objetivo principal dos Territórios foi reverter um processo que havia começado com a construção da estrada BR 222 na década de 1950, mas que foi rapidamente acelerado com a descoberta em 1967 de vastos depósitos de minério de ferro na Serra dos Carajás no estado do Pará. Isto levou à inauguração em 1982 do Projeto Grande Carajás (o “PGC”), parcialmente financiado pelo Banco Mundial e pela Comunidade Econômica Europeia. Uma ferrovia da mina até a costa oceânica, precisamente até o porto da capital São Luís-MA, concluída em 1985, cortou diretamente a terra dos Awá e foi rapidamente seguida de uma estrada.<sup>6</sup>

---

<sup>6</sup> Veja a página 28 do Pacote para mais contexto histórico



23. As terras Awá se tornaram rapidamente acessíveis aos forasteiros; milhares chegaram. Em particular, madeireiros podiam obter altos lucros com as madeiras de lei, mas fazendeiros e agricultores de pequena escala também prosperaram. Todos aproveitaram da evidente ausência de qualquer forma eficaz de aplicação da lei na região: a brutal opressão aos Awá, e mesmo seus assassinatos, ficaram impunes. Aqueles que não morreram pelas armas, muitas vezes, sucumbiram às doenças introduzidas, para as quais os Awá não tinham imunidade. A espoliação do patrimônio indígena foi incentivada por políticas governamentais em período remoto, porém ilegal por conta da constituição de 1988, vigente, e até mesmo das constituições anteriores, de 1967 e da emenda constitucional de 1969.

24. O impacto catastrófico do PGC sobre os Awá não podia ser ignorado por muito tempo.<sup>7</sup> Em 1988 o Banco Mundial aceitou que “os Awá estão em perigo no que diz respeito a sua sobrevivência... (por) assaltos e assassinatos cometidos por não-índios”. O Parlamento Europeu também concordou que os Awá estavam em risco, e que “pouco foi feito para protegê-los.” Evidências da degradação dos Awá foram apresentadas para o Congresso dos Estados Unidos em 1996, e foi destaque em 2002 no Conselho de Direitos Humanos da ONU por seu Relator Especial sobre Povos Indígenas. Em 2007 um antropólogo brasileiro com longa experiência entre os Awá alertou que eles estavam enfrentando um “genocídio”. Dois anos depois, um juiz federal chegou à mesma conclusão quando visitou o território Awá. “Nós estamos lidando com um verdadeiro genocídio”, disse ele.

25. A criação dos Territórios deveria ter mudado isso. Em teoria, assim que eles foram reconhecidos, qualquer direito que uma pessoa não-indígena possa ter tido anteriormente, ou alegava ter tido, para usar qualquer terra ou recurso dentro de seus limites, foi automaticamente extinto. Em teoria, os Territórios foram protegidos pelo artigo 231 da Constituição, que obriga o Estado a garantir os direitos dos Awá à posse de suas terras (direito originário) e recursos.

26. Na prática, entretanto, a existência dos Territórios não mudou muito a situação. Os invasores que haviam explorado essas terras e recursos nos anos anteriores à homologação têm podido permanecer no local e continuar suas operações ilegais. É como se os Territórios nunca tivessem sido reconhecidos.

---

<sup>7</sup> Para o primeiro, e mais detalhado, documento sobre este impacto, veja *Bound in Misery and Iron* (Survival International 1987). Veja também *Deserdados- os Índios do Brasil* (Survival International 2001)

## VI Situação Atual

### *TI Awá*

27. A criação do TI Awá em particular deveria ter posto fim ao desmatamento que afligiu os Awá por mais de 30 anos. Deveria ter sido o fim para os confrontos violentos com os madeireiros, para a constante expansão da rede de estradas, e para a consequente destruição do habitat do qual os Awá dependem para sua existência.

28. Ocorreu precisamente o contrário, como os recentes acontecimentos têm confirmado. Em agosto de 2012 madeireiros começaram a convergir em direção à aldeia de Juriti vindo de três direções diferentes. Em setembro, uma equipe da FUNAI e outros funcionários foram forçados a se retirar do Território por madeireiros armados. Poucos meses depois, em fevereiro de 2013, uns Awá de Juriti disseram à Survival que os madeireiros estavam agora a apenas 5 km de distância, e que eles já haviam marcado árvores a 3 km de distância. Vimos um dos caminhões dos madeireiros carregado com madeira, mas os Awá estavam com medo demais para poder nos levar para o acampamento dos madeireiros.

29. Tem se tornado cada vez mais difícil de encontrar caça, e muitos Awá não se atrevem a caçar, por medo de serem atacados. Até mesmo os peixes se tornaram escassos em determinadas áreas. As preocupações expressas durante as últimas visitas da Survival e do CIMI estão, pelo menos em parte, refletidas nas notas das entrevistas que são incluídas no Pacote.

30. A origem dessas preocupações não é difícil de se encontrar. Um declínio na taxa de desmatamento ao longo dos quatro anos anteriores ao registro da TI Awá – de cerca de 2.400 hectares em 2004 para apenas 16 hectares em 2008 – foi seguido em 2009 por um aumento de 375% em apenas 12 meses, resultando na perda de mais outros 6.000 hectares. O território alcançou a distinção de perder mais floresta em 2009 do que qualquer outro território indígena no país. Imagens de satélite capturadas em junho de 2010 mostram que, até essa data, cerca de 31% ou 37.000 hectares da TI Awá foram completamente desmatados. A zona tampão proposta em torno da TI foi ainda pior, perdendo 43% de sua cobertura florestal.

31. O problema está graficamente ilustrado por um relatório da FUNAI preparado em agosto de 2010.<sup>8</sup> Mapas incluídos no relatório mostram como o desmatamento tem infringido fundo a parte mais estreita da TI e ameaça cortá-la em duas partes. Se isso vier a acontecer, cada um dos Territórios contíguos será ilhado do outro e a TI Awá se tornará um escárnio. Se o desmatamento continuar nos mesmos níveis de 2009 em qualquer parte da TI Awá, os Awá logo deixarão de existir como um povo.

32. Os incêndios florestais apresentam uma outra grave ameaça. Só em 2009 mais de 20 incêndios isolados foram detectados na TI Awá, e mais de 40 foram vistos na área imediatamente próxima da TI. A maior parte desses incêndios foi quase certamente iniciado deliberadamente, para dar espaço para pastos em áreas já desmatadas. Uma supervisão inadequada permitiu que uma série desses incêndios se espalhasse, cortando ainda mais o que resta do território Awá.

33. A escala dessa atividade operacionalizou a presença de uma população não-indígena significativa em uma área supostamente dedicada à posse exclusiva dos Awá. Em 1985 um levantamento da FUNAI já havia revelado a existência de “centenas” de lugares, que variavam em tamanho entre 1.500 e 4.500 hectares, onde havia criação de gado e madeira era retirada ilegalmente. Um segundo levantamento realizado em 1997 identificou 216 explorações isoladas, e acreditava-se que cerca de 800 famílias estavam envolvidas na subsistência ou na agricultura de pequena e média escala.

34. Muitos destes agricultores vivem dentro dos assentamentos no Povoado do Cajú, Povoado Vitória da Conquista e Cabeça Fria, embora apenas os dois primeiros assentamentos apareçam nos mapas da FUNAI.<sup>9</sup> Vitória da Conquista foi criada no início da década de 1990 e possui uma população estimada de em torno de 270 pessoas.<sup>10</sup>

35. O levantamento de 1997 também confirmou a existência de uma rede de estradas de terra que dão acesso aos madeireiros e outros forasteiros. Os mapas incluídos no relatório de 2010 confirmam que todas ou a maior parte destas estradas permanecem operacionais. Muitas

---

<sup>8</sup> Páginas 79 a 108 do Pacote

<sup>9</sup> Página 107 do Pacote

<sup>10</sup> A Comissão tem criticado a presença contínua de assentamentos em terras indígenas durante mais de 15 anos: veja *Informe sobre la Situación de los Derechos Humanos en Brasil* (1997) paras 42-43

delas levam para serrarias fora da TI Awá, algumas das quais estão agora a apenas 5 quilômetros do limite da TI. De acordo como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (“IBAMA”), cerca de 180 serrarias ainda dependem da madeira extraída das TIs Awá, Alto Turiaçu e Caru.

36. Os mapas da FUNAI também identificam 3 grandes fazendas que têm desempenhado um papel importante na espoliação da TI Awá. A área desmatada da Fazenda Caruturi aumentou de 240 hectares em 1991 para mais de 600 hectares em 1996, e para quase 1.000 hectares em 2010. Este dramático crescimento é explicado pela compra da fazenda em 1993 por um grande fabricante de parquet chamado INDUSPAR.

37. A Fazenda Sampaio tem seguido um padrão parecido. Sob a propriedade de uma grande madeireira e serraria chamada Serraria Sampaio Ltda, uma área desmatada de pouco menos de 140 hectares em 2001, aumentou para mais de 5 vezes desse tamanho em 2010.

38. Uma terceira fazenda pertence à Agropecuária Alto do Turiaçu Ltda, que ocupou 38.000 hectares de terra na TI Awá em 1985 e tem estado lá desde então. Esta empresa pertence ao Grupo Schahin, que opera nos setores de construção, imobiliário e outros setores com forte demanda por madeira. Aumentos semelhantes nos níveis de desmatamento no Alto Turiaçu têm, efetivamente, negado o acesso dos Awá para a parte norte da TI Awá e para a TI Alto Turiaçu.

### *Litígio Nacional*

39. A Agropecuária Alto Turiaçu Ltda era parte de uma ação civil apresentada em 2002, no qual o Ministério Público Federal (“MPF”) pediu ao Tribunal, entre outras coisas, para ordenar a FUNAI a concluir a demarcação da TI Awá, que deveria ter sido realizada anos antes sob a diretiva 373/92. O juiz federal que ouviu a denúncia sobrevoou a TI Awá durante o curso das audiências e produziu um resumo sucinto do que ele tinha visto:

“A saída do Posto Indígena Juriti ocorreu às 11.05 horas, com destino para a base da fazenda Agropecuária Alto do Turiaçu, com um voo sobre a linha de demarcação das terras indígenas. Durante esta viagem grandes áreas de desmatamento foram observadas, incluindo áreas que estão sendo queimadas, principalmente perto dos assentamentos de Caju e Cabeça Fria antes e depois da Serra da Desordem. No assentamento de Cabeça Fria a presença de um caminhão dos madeireiros foi notada e uma série de troncos de árvores derrubadas na área. A presença

de uma fazenda com telhado de telha e curral, e mais de 50 cabeças de gado no pasto também foi verificada. Ao sobrevoar o assentamento de Vitória da Conquista, uma vasta área de desmatamento e muitas casas foram avistadas.”

40. Após prolongados atrasos, as reivindicações do MPF foram finalmente atendidas em julho de 2009. Apelações seguiram, e em dezembro de 2011 o Tribunal Regional Federal – 1ª Região finalmente declarou que:

“XII Para conferir eficácia à homologação de terra indígena, é preciso que o poder público cumpra as medidas aptas a dar efetividade ao procedimento administrativo, especialmente a extrusão dos ocupantes não índios da área e a remoção das obras e construções que impedem a efetiva utilização da terra para o desiderato que lhe foi dado pela norma administrativa constituída em harmonia com a Constituição Federal.

XIII. O estabelecimento de prazo para cumprimento de decisão consistente em remoção de pessoas e desfazimento de construções em áreas demarcadas como terras indígenas deve ser temperado de razoabilidade a fim de evitar conflitos. Caso em que o prazo de 1 (um) ano, a contar da data de intimação deste acórdão, mostra-se suficiente para que sejam removidas as pessoas não índias e desfeitas as construções edificadas na área reservada ao grupo indígena Awá Guajá.”

41. A sentença foi publicada dia 7 de março de 2012 e a União e a FUNAI foram intimadas no dia 3 de abril de 2012, de maneira que todos os não-índios deveriam ter sido retirados do Território até o dia 2 de abril 2013. Havia grandes esperanças de que isso aconteceria, porém não foram realizadas.

42. Imediatamente após a publicação do acórdão, em abril de 2012, o assessor de assuntos indígenas do Ministro da Justiça garantiu à Survival que o Ministro tomaria as devidas providências. O ex-coordenador da equipe etno-ambiental Awá da FUNAI, Bruno Frago, já havia admitido na televisão brasileira que “medidas precisam ser tomadas com urgência para evitar a extinção dos Awá”.<sup>11</sup> Em uma visita ao Maranhão em junho de 2012 Marta Azevedo, a nova Presidente da FUNAI, confirmou que até serem tomadas medidas eficazes os Awá permaneceriam “extremamente vulneráveis” à invasão externa. Em novembro de 2012 o próprio Ministro da Justiça assegurou aos Awá, na presença do CIMI, que o prazo judicial seria cumprido.

---

<sup>11</sup> <http://fantastico.globo.com/Jornalismo/FANT/0,,MUL1640337-15605,00-INDIAS+DA+TRIBO+AWAGUAJA+AMAMENTAM+FILHOTES+DA+FLORESTA.html>. Veja também <http://www.youtube.com/watch?v=ie4ecpI-vfI>

43. Isto não aconteceu. O prazo final chegou e passou, mas salvo algumas famílias, todos os madeireiros, os fazendeiros e colonos permanecem firmemente no lugar. Uma base construída perto do Juriti em janeiro de 2013, para facilitar os despejos permanece ociosa.<sup>12</sup> Duas bases mais são necessárias para ajudar nos despejos da área norte da TI Awá, mas ainda não foram construídas. Aqueles para os quais foi ordenado deixarem o Território não foram notificados formalmente. Até onde sabemos, nenhum procedimento foi feito ainda, para remover os equipamentos e utensílios domésticos daqueles invasores que ou se recusam ou não podem pagar para removê-los. O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) ainda não encontrou outra terra para aqueles colonos na TI Awá, que dizem ter o direito de recebê-la. O pelotão de polícia que deveria executar a ordem judicial ainda não foi mandado ao local.

44. O temor é que, em face do conhecimento de que eles acabarão sendo expulsos da TI Awá, madeireiros e outros ocupantes ilegais do Território serão tentados a extrair o máximo que eles podem, enquanto podem, independentemente das consequências a longo prazo para os Awá ou para qualquer outra pessoa.

45. Nós não acreditamos que a FUNAI seja a única responsável por esta situação abjeta. Ela depende do Ministério da Justiça para alocar os recursos humanos e materiais de que, inevitavelmente, uma operação deste porte requer, mas o Ministério parece extremamente relutante em fazer isso. Os contatos efetuados ao Ministério pouco antes desta Petição ser apresentada ficaram sem resposta. A FUNAI depende também do IBAMA e da Polícia Federal, para poder conduzir sua operação de despejo. Não parecem estar cooperando.

#### *TIs Alto Turiaçu, Caru e Araribóia*

46. Uma vez que parece que as autoridades não têm feito levantamentos dos outros Territórios, pouco se sabe sobre a sua situação, mas até agora estamos cientes de que não contêm quaisquer fazendas ou assentamento não-indígena. Em cada caso, os madeireiros ilegais são a única ou a principal ameaça.

---

<sup>12</sup> Veja a fotografia na página 125 do Pacote

47. A TI Alto Turiaçu tem sido vítima de repetidas invasões de madeireiros e de outros, pelo menos desde 1993, e mais de 22.600 hectares de floresta foram destruídos até 2000. Até 2009 mais outros 38.000 hectares tinham sido perdidos. Em agosto de 2012 a FUNAI contava 20 lugares separados em que os madeireiros continuavam a invadir o Território.

48. Até 2000, quase 800 hectares da TI Caru também haviam sido desmatados. Até 2009 este número mais que dobrou para 16.500 hectares. Em janeiro de 2013 Survival descobriu que os Guajajara estão deixando os madeireiros entrarem no TI com seus caminhões, cobrando 10.000 reais para cada caminhão. Relata-se que uma Guajajara tinha permitido os madeireiros a destruírem milhares de hectares de terra dos Awa. Agora, se ouve motosserras operando durante o dia e a noite na TI Caru.

49. A TI Caru também sofre com a presença da linha da ferrovia Carajás que atravessa o sul da fronteira. Um número de vilas tem surgido ao longo da ferrovia, e freqüentemente pessoas das vilas invadem o Território para caçar e pescar. O barulho e a vibração dos enormes trens carregados de minério de ferro, que se estendem por mais de 2 km de comprimento, afastam a caça e perturbam gravemente os Awá. Esta situação ficará ainda pior se a Vale (antes Companhia Vale do Rio Doce) construir uma segunda linha. Já foi concedida a permissão para uma parte significativa de uma nova faixa, apesar da oposição dos Awá.

50. De acordo com um relatório da FUNAI de 2010, 3.545 hectares de floresta foi perdida na TI Araribóia só em 2009. Números de outros anos não parecem estar disponíveis, mas pesquisadores do CIMI recentemente relataram a presença de um grande número de madeireiros em Araribóia, e acreditam que essas invasões parecem estar aumentando.

## Conclusão

51. Em suma, a situação dos Awá em todos os quatro territórios corresponde exatamente à descrição de grupos isolados presente em um relatório de 2009 do Conselho de Direitos Humanos da ONU<sup>13</sup> como:

“... altamente vulneráveis e, na maioria dos casos, com alto risco de extinção. Sua extrema vulnerabilidade é agravada por ameaças e invasões em seus territórios, o que compromete diretamente a preservação de suas culturas e modos de vida. A situação dos povos em contato inicial é ainda pior porque os processos de estabelecimento de contato geralmente envolvem mudanças drásticas em seus territórios e que, irrevogavelmente, alteram a sua relação com o meio ambiente e modificam, muitas vezes radicalmente, os modos de vida e práticas culturais desses povos. Sua vulnerabilidade é ainda mais agravada pelas violações dos direitos humanos que eles freqüentemente sofrem nas mãos daqueles que buscam explorar os recursos naturais de seus territórios e pelo fato das agressões contra esses povos e seus ecossistemas geralmente ficarem impunes.”

## VII Recursos Internos

52. Segundo o Artigo 46 da Convenção e o Artigo 31 do Regimento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, recursos internos devem ser esgotados antes do recurso ser requerido ao nível internacional, exceto “quando não há recursos internos disponíveis como uma questão de fato ou de direito.”<sup>14</sup>

53. Poderia-se argumentar que recursos internos são disponíveis para os Awá em questão de direito, pois o Artigo 232 da Constituição lhes permite intentar uma ação judicial por sua própria conta. No entanto, tais recursos certamente não estão disponíveis para eles, em questão de fato. Os Awá isolados não estão em posição de participar de procedimentos

---

<sup>13</sup> Rascunho de Diretrizes para a Proteção de povos indígenas em isolamento voluntário e de recente contanto na Amazônia e no Chaco: a/hrc/emrip/2009/6

<sup>14</sup> Relatório número 53/97, Caso 11.312 (Guatemala), *Relatório Anual da Comissão*, 1999, OEA/Ser.L/V/II.98, Doc. 7, rev., abril de 13, 1998, p.123, para. 23.



judiciais de qualquer tipo. Os Awá que estão agora mais ou menos estabelecidos em aldeias não estão numa posição muito melhor, pois eles não possuem acesso a advogados e não possuem fundos para pagá-los.

54. Mesmo se eles pudessem contratar advogados, os Awá não poderiam apresentar queixa judicial contra as centenas, talvez milhares, de invasores que continuam entrando nas suas terras. O único alívio que ajudará os Awá é a expulsão física de todas essas pessoas, e apenas o Estado tem os recursos para fazer com que isso aconteça.

55. O Estado se mostrou extremamente relutante em fornecer esses recursos, como já explicamos. Mais de uma década após do MPF ter lançado os procedimentos para proteger a TI Awá, e mais de 15 meses depois que um julgamento definitivo foi finalmente proferido, as autoridades ainda não retornaram a TI Awá para os Awá.

56. Os Awá não podem fazer nada para acabar com esse impasse, porque eles não são parte no litígio do MPF. Faria pouca diferença se eles fossem, pois o Tribunal só poderia repetir a ordem já emitida. O Judiciário depende do Estado para fazer cumprir suas ordens, o que cria dificuldades evidentes quando o corpo obrigado a obedecer essas ordens é o próprio Estado. Um pedido para comprometer os Ministros do Governo por desacato não ajudaria os Awá, mesmo se tivesse sucesso.

57. Outra clara dificuldade é que a ordem feita em dezembro de 2011 se aplica apenas à TI Awá. Os madeireiros que continuam a despojar as florestas das TI Alto Turiaçu, TI Caru e TI Araribóia também precisam ser parados, em caráter de urgência. Os Awá não podem conseguir isso por eles mesmos. Todas as três TIs, deve-se recordar, contêm Awá isolados que são simplesmente incapazes de reivindicar quaisquer direitos que possam ter sob a lei do Brasil. Mesmo aqueles que agora estão mais ou menos estabelecidos nas aldeias enfrentariam dificuldades insuperáveis. Ainda se eles tivessem recursos para litigar, levaria anos para obter uma ordem judicial. A essa altura, muitos deles teriam morrido ou seriam expulsos de suas casas. Aqueles que sobrevivessem ainda estariam dependentes do Estado para fazer cumprir qualquer ordem em seu nome.

58. A responsabilidade pela situação atual repousa firmemente sobre as autoridades federais, porque foram elas que aprovaram a mina, a ferrovia e a estrada que trouxeram as invasões para o território Awá em primeiro lugar. Elas sabiam quando deram essas aprovações que a sobrevivência dos Awá como um povo dependeria da efetiva proteção do seu território. Isso foi dito repetidas vezes pelo Banco Mundial, pela União Europeia e outros, mas as autoridades federais deram pouca atenção a essas advertências.

59. Solicitamos respeitosamente que a Comissão deve fazer o que puder para instar o Brasil para compensar erros do passado, se a Comissão está convencida de que violações da Convenção e da Declaração foram feitas.

## VIII Violações da Convenção e da Declaração

### *Natura dos deveres*

60. Nem a Convenção nem a Declaração expressamente reconhece os direitos dos povos indígenas sobre seus territórios, mas o Artigo 21 da Convenção e o Artigo XXIII da Declaração são invariavelmente interpretados no sentido de incluir esses direitos. Tanto a Comissão quanto a Corte Interamericana reconheceram que é uma consequência necessária da única ligação que existe entre os povos tribais e suas terras tradicionais.<sup>15</sup>

61. Uma vez que a capacidade dos povos isolados e de recente contato para fazer uso de seus outros direitos humanos é em larga medida dependente da proteção efetiva dessa ligação, a Comissão disse que isso “garante medidas especiais de proteção”.<sup>16</sup> Estas devem incluir a proteção do direito dos povos tribais “para serem livre de assentamentos ou da presença dos colonizadores não-indígenas dentro de seus territórios”.<sup>17</sup> O Tribunal também confirmou que “os Estados devem respeitar a relação que os membros dos povos indígenas e tribais têm com os seus territórios de forma a garantir sua sobrevivência social, cultural e econômica”.<sup>18</sup>

---

<sup>15</sup> Veja, por exemplo, o caso da comunidade Mayagna (Sumo) Awas Tingni v. Nicaragua. ‘Merits, Reparations and Costs. Judgment of January 31, 2001.’ Series C No. 79, par. 148. I/A Court H.R.; Case of the Yakye Axa Indigenous Community v. Paraguay. Merits, Reparations and Costs. Judgment of June 17, 2005

<sup>16</sup> IACHR, Relatório 75/02, Caso 11.140, Mary and Carrie Dann (United States), dezembro de 27, 2002, par. 128.

<sup>17</sup> IACHR, *Indigenous and Tribal Peoples’ rights over their Ancestral Lands and Natural Resources* (2009) para 114

<sup>18</sup> I/A Court H.R., Case of the Saramaka People v. Suriname. Preliminary Objections, Merits, Reparations and Costs. Judgment of November 28, 2007. Series C No. 172, par. 91. The Inter-American Court has reiterated that “the close ties of indigenous people with the land must be recognized and understood as the fundamental basis of their cultures, their spiritual life, their integrity, and their economic survival” [I/A Court H.R., Case of the Mayagna (Sumo) Awas Tingni Community v. Nicaragua. Merits, Reparations and Costs. Judgment of January 31, 2001. Series C No. 79, par. 149]. 139 IACHR, Report No. 40/

62. Deveres correspondentes são impostos aos Estados membros para proteger esses direitos. Eles são os responsáveis sob o direito internacional pela sua omissão de fazê-lo.<sup>19</sup> Em particular eles têm o dever de:

- (1) “impedir a invasão ou colonização do território indígena ou tribal por outras pessoas, e realizar as ações necessárias para realocar os habitantes indígenas do território que se instalaram lá.”<sup>20</sup>
- (2) “controlar e impedir as atividades extrativistas ilegais como a mineração ilegal, o desmatamento ou a pesca em territórios ancestrais indígenas ou tribais, e de investigar e punir os responsáveis por elas.”<sup>21</sup>
- (3) “impedir danos ao meio ambiente em territórios tribais, que afetariam o gozo de seus direitos humanos. O cumprimento desse dever requer a adoção de medidas necessárias para proteger o habitat das comunidades indígenas da deterioração ecológica como uma consequência de atividades extrativistas, da pecuária, agrícola, madeireira e outras atividades econômicas... Ao adotar estas medidas, os Estados devem dar ênfase especial à proteção das florestas e das águas, que são fundamentais para a saúde e sobrevivência dessas comunidades”.<sup>22</sup>
- (4) de “reparar danos ambientais causados ao território tribal pela exploração ilegal de seus recursos naturais”.<sup>23</sup>

63. Estas obrigações surgem não somente em decorrência da Convenção e Declaração, também são ocasionadas por diversos outros instrumentos internacionais. O artigo 18º da Convenção 169 da OIT que o Brasil ratificou, em particular, especifica que:

“Sanções adequadas devem ser estabelecidas em lei contra a intrusão ou uso não autorizado das terras pertinentes e os governos deverão tomar medidas para impedir a ocorrência de delitos dessa natureza.”

---

<sup>19</sup> ACHR, Relatório 40/04, Caso 12.053, Maya Indigenous Communities of the Toledo District (Belize), October 12, 2004, par. 115.

<sup>20</sup> IACHR, *Indigenous and Tribal Peoples' rights over their Ancestral Lands and Natural Resources* (2009) para 114

<sup>21</sup> *Ibid*, 268

<sup>22</sup> IACHR, *Third Report on the Situation of Human Rights in Paraguay*. Doc. OEA/Ser./L/VII.110, Doc. 52, March 9, 2001, Chapter IX, pars. 38, 50 – Recommendation 8.

<sup>23</sup> IACHR, *Indigenous and Tribal Peoples' rights over their Ancestral Lands and Natural Resources* (2009) para 218

64. Que a violação destes deveres causará dano irreparável é amplamente reconhecido. Em seu relatório sobre o Brasil de 1997, por exemplo, a Comissão reconheceu que a invasão de territórios indígenas por pessoas não autorizadas:

“...usurpa a posse territorial das comunidades indígenas e constitui uma ameaça contra a vida e a integridade cultural, física e territorial dos povos indígenas.”<sup>24</sup>

65. A Comissão também confirmou que a extração ilegal de recursos de territórios indígenas poderá ameaçar a sobrevivência de uma comunidade.<sup>25</sup> Além disto, o desmatamento ilegal em todos os quatro Territórios inevitavelmente priva os Awá de seu direito de livremente dispor de suas riquezas naturais e recursos e de seu meio de subsistência, assim constituindo uma violação de seus direitos sob o artigo 1(2) das Convenções CPR e ECSCR. Por consequência segue que também constitui uma violação dos direitos dos Awá sob o artigo 21 da Convenção.<sup>26</sup>

### *Violações*

66. O fracasso do Estado brasileiro em prevenir a invasão indiscriminada das TIs Awá, Alto Turiaçu, Caru e Araribóia por intrusos, ou de adotar medidas prontas e efetivas para removê-los, está em flagrante violação de seu dever sob a Convenção e Declaração de proteger não somente os direitos dos Awá à propriedade e à auto-determinação mas também seu direito à vida, liberdade e à preservação de sua cultura, saúde e bem-estar, bem como das futuras gerações Awá.

---

<sup>24</sup> Informe sobre la Situación de los Derechos Humanos en Brasil (1997) op cit. Para. 82, Recommendation (e)

<sup>25</sup> IACHR, Democracy and Human Rights in Venezuela. Doc. OEA/Ser.L/V/II. Doc. 54, 30 December 2009.

<sup>26</sup> I/A Court H.R., *Case of the Saramaka People. v. Suriname. Preliminary Objections, Merits, Reparations, and Costs.* Judgment of November 28, 2007. Series C No. 172, par. 93.

## **IX Medidas solicitadas**

67. Por consequência, a Survival International e o Conselho Indigenista Missionário respeitosamente solicitam à Comissão que prepare um relatório no qual todos os fatos e leis relevantes sejam demonstrados; declare que o Brasil é internacionalmente responsável por violações contra os direitos humanos afirmados pela Convenção Interamericana dos Direitos Humanos e pela Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem; e recomenda que o Brasil:

(1) consultando com os Awá, prepare um planejamento coerente e adequadamente orçamentado para assegurar que:

- (a) doravante, as TIs Awá, Alto Turiaçu, Caru e Araribóia sejam dedicadas exclusivamente ao uso e ocupação dos Awá e dos outros povos indígenas para quem são intencionadas;
- (b) os danos ambientais e outros infligidos a estas Terras Indígenas por invasores não-indígenas sejam reparados e que até onde for possível em termos práticos as Terra Indígenas sejam restauradas ao estado e condição em que estavam anteriormente às invasões.

(2) providencie os recursos financeiros e outros necessários para assegurar que estes planos sejam implementados corretamente, e que pessoas não-indígenas sejam excluídos permanentemente de todos os quatro Territórios;

(3) tome outras medidas consideradas apropriadas pela Comissão para assegurar que as Terras Indígenas futuramente sejam utilizadas somente para o propósito para o qual foram destinadas;

(4) indenize todos os prejuízos econômicos, ambientais e morais sofridos pelos Awá, em conjunto com as empresas agressoras e que se beneficiaram indevidamente do patrimônio indígena, em especial a Vale, com base no direito constitucional vigente e nas constituições anteriores, que garantem aos índios o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos existentes em suas terras; e

(5) informe a Comissão em intervalos regulares das medidas tomadas para implementar estas recomendações

## **X Requerimento por Medidas Cautelares**

68. Os autores desta petição respeitosamente requerem que a Comissão convoque o Brasil de acordo com o artigo 25 do Regulamento dos Procedimentos para adotar medidas de precaução para evitar o dano potencialmente devastador que será infligido sobre os Awá se for permitido que a exploração ilegal dos recursos continue nas Terras Indígenas enquanto as recomendações da Comissão forem implementadas.

69. Estas medidas de precaução deverão ser elaboradas para assegurar que todas as atividades ilegais, incluindo a atividade madeireira, sejam imediatamente suspensas e impedidas de serem retomadas.

70. Survival e CIMI não possuem os recursos, perícia ou incumbência para formular um plano de ação exaustivo, mas propõem que estas medidas deverão minimamente incluir:

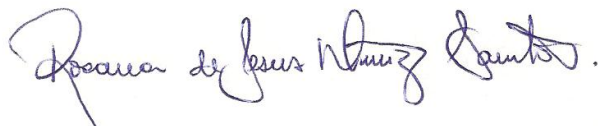
- (1) o erguimento e manutenção de bloqueios rodoviários em todos os principais pontos de acesso ou saída das Terras Indígenas
- (2) o confisco ou destruição de toda madeira e outros produtos derivados da exploração ilegal de recursos naturais em todas as Terra Indígenas
- (3) a criação de uma zona tampão apropriada ao redor de cada Terra Indígena e o fechamento de serrarias sobre as quais exista suspeita razoável de terem recebido madeira oriunda das TIs. Em caso de comprovação de serrarias terem recebido madeiras oriundas das TIs, o confisco dos seus equipamentos e responsabilização criminal dos envolvidos
- (4) medidas projetadas para assegurar que todos os madeireiros e outros ocupantes não-indígenas retirem-se das Terras Indígenas como questão de urgência. Estas medidas deverão:
  - (a) recompensar os invasores que se retirarem prontamente ou os ocupantes de boa fé. Estes poderão receber apoio financeiro ou prático para se realocarem e, em alguns casos, terras alternativas. Alguns invasores poderão receber anistias. Qualquer oferta de anistia deverá estar atrelada à saída da Terra Indígena até uma data especificada e com comprometimento obrigatório de jamais retornar; e/ou

(b) desestimular invasores a esperarem a expulsão física. Estes deverão ser avisados que, se tiverem de ser forçosamente removidos, serão obrigados a responder pelos lucros obtidos da exploração ilegal dos recursos das Terras Indígenas. Reivindicações dos lucros têm chance de serem particularmente eficientes contra companhias registradas com ativos identificáveis fora da Terra Indígena onde operam.

Assinado:



Stephen Corry, Survival International



Rosana Diniz, CIMI

03 de maio de 2013

## **XI Relação documental**

71. Os documentos listados abaixo estão incluídos no Pacote anexo e são utilizados para fundamentar esta Petição.

<b>Página</b>	<b>Documento</b>	<b>Ano</b>
1	Cronologia	Abril de 2013
5	Mapa geral	-
6	Mapa: Territórios, e Awá isolados	2010
7	Mapa: Desmatamento na TI Awá	2010
8	Estatuto do Índio	Dezembro de 1973
21	Decreto de Homologação: Terra Indígena Caru	Novembro de 1982
22	Decreto de Homologação: Terra Indígena Alto Turiaçu	Dezembro de 1982
24	Artigo 231 da Constituição brasileira	1988
25	Decreto de Homologação: Terra Indígena Arariboia	Janeiro de 1990
28	Documento do CIMI: a história dos Awá e sua terra	Dezembro de 1990
49	Decreto de Homologação: Terra Indígena Awá	Abril de 2005
52	Carta do Banco Mundial para a Survival	Março de 2009
54	Sentença do Juiz Madeira, com respeito aos invasores	Junho de 2009
56	Sentença do Juiz Meguerian, em resposta à sentença do Juiz Madeira	Setembro de 2009
64	Relatório do Procurador Alexandre Soares	Junho de 2010
79	Relatório da FUNAI, com respeito à TI Awá	Agosto de 2010
109	Carta de especialistas, para a Presidente Rouseff	Agosto de 2011
114	Sentença do Juiz Meguerian, com respeito aos invasores	Dezembro de 2011
118	Pedido dos Awá para apoio da OEA	Fevereiro de 2013
119	Citações dos Awá (em português)	Fevereiro de 2013
121	Citações dos Awá (tradução ao inglês)	Fevereiro de 2013
123	Fotos recentes dos Awá	Fevereiro de 2013